CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONSERTOS, MANUTENÇÕES E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A FIM TRANSPORTAR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA(ESF), COM O FITO DE ESTABELECEREM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E O SENHOR ARISTOCLIDES RIBEIRO DE CARVALHO.

O MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, através da ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 01.958.265/0001-60 com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Josonilson Miranda Alves, inscrito no CPF sob o nº 793. 654.421-68, residente e domiciliado na Rua Trindade, S/n, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o senhor **ARISTOCLIDES RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 2.347.324 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 245.573.311-49, residente e domiciliado na Av. Barão do Paraim, 298, centro, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 020, de 15 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONSERTOS, MANUTENÇÕES E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A FIM TRANSPORTAR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA(ESF), COM O FITO DE ESTABELECEREM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE,** que

serão prestados nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Especificações do Veículo locado: MARCA/MODELO: FIAT/TORO ; ANO/MODELO: 2016/2017; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA; Pickup; COR: PRETA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90(noventa) dias**, com início na data da assinatura e encerramento em **19/07/2021**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 3.120,00(Três mil, cento e vinte reais)**, perfazendo o valor global estimado de R$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021/FMS/FUS/CUSTEIO/OUTROS/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no elemento de despesa 33.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

5.2. PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente a testada pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

b) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;

c) responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos veículos utilizado;

d) comprometer-se a observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, salvo na ocorrência de incidentes devidamente justificados;

e) responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal necessário ao cumprimento do encargo assumido;

f) prestar os os serviços dentro das especificações do processo licitatório;

g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais respectivas aos serviços prestados, já devidamente atestados pelo servidor responsável;

h) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento para este tipo de serviço;

i) No caso de o CONTRATADO se vir impedida de cumprir as obrigações deste contrato por defeito no veículo, fica autorizada a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratado;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de prestação dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria municipal de Saúde de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação à penalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 referida Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.2. A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-lo por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.3. A não prestação de serviço sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

9.4. as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.5. O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

9.6. ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.° 8.666, de 21/06/93;

9.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.° 8.666/93;

9.8. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.° 8.666/93;

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.9. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.° 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato será disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assina as partes abaixo.

Curimatá (PI), 20 de abril de 2021.

CONTRATANTE: JOSONILSON MIRANDA ALVES
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Josonilson Miranda Alves

CONTRATADO: ARISTOCLIDES RIBEIRO CARVALHO
ARISTOCLIDES RIBEIRO DE CARVALHO
CPF sob o nº 245.573.311-49

TESTEMUNHA: Aurelina Vargas Brito
CPF: 783446 113-34

TESTEMUNHA: Halana Henriette de Carvalho Melo.
CPF: 914.478.793-68